



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.460, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
ORDINÁRIA Nº 5.860, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso X, ao § 2º, do artigo 2º, da Lei Ordinária n. 5.860/2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 2º (...)

X - 01 (um) representante da comunidade em geral.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.860/2011, passará a vigorar com o acréscimo do § 3º, contendo a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º O representante de que trata § 2º, do inciso X, deste artigo será escolhido pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, dentre os presentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município